



**ATA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze, às nove horas e dezenove minutos, iniciou-se a Trigésima Primeira Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, inicialmente sob a presidência do Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente, presentes os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Dan Caraí da Costa e Paes. Observado o "quorum" regimental declarou-se aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Lelio Bentes Corrêa e Aloysio Corrêa da Veiga. O **Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen** cumprimentou os presentes e registrou a presença dos estudantes da Faculdade Processus de Brasília, acompanhados pelo Professor Manoel Veras Nascimento, e a presença dos Juizes, recém-ingressados na Magistratura, que estão participando do Curso de Formação Inicial da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados. (Anexos 01 e 02). Em seguida, o Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen registrou, com pesar, o falecimento do Dr. Márcio Thomaz Bastos, no que foi acompanhado pelos demais Ministros desta subseção, determinando a remessa do registro à família enlutada. Associaram-se à manifestação de pesar o Dr. Dan Caraí da Costa Paes, Subprocurador-Geral do Trabalho, em nome do Ministério Público do Trabalho, e os Advogados que militam nesta Corte. (Anexo 03). Ato contínuo, facultou a palavra aos Srs. Ministros. Não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-ED-RR - 680800-47.2009.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: JORGE LUIZ DIAS, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão.; **Processo: E-AgR-ARR - 23700-87.2006.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FLÁVIO DA ROCHA FERREIRA, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Embargado(a): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator, adiar o julgamento do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

feito para a próxima sessão.; **Processo: E-ED-RR - 1134676-43.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BRASKEM S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA QUÍMICA E PETROQUÍMICA DE TRIUNFO, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: deferindo pedido das partes, adiar o julgamento do feito para a sessão do dia 04/12/2014.; **Processo: E-ED-RR - 30900-32.2008.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FRANCISCO OTÁVIO PEREIRA DE FARIAS E OUTROS, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por dissídio jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total pronunciada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários de ambas as partes, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 64200-58.2009.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: HELOIZA HELENA MARTINS NEUMANN, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Embargante, e o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado.; **Processo: E-ED-ED-RR - 14700-85.2008.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARINA MOREIRA ROCHA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Luciana Lucena Baptista Barretto, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencido o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; II - Falou pelo Embargante o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares.; **Processo: E-RR - 568-33.2012.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): NEWTON ALVES MACHADO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Fernando Menine, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargado; II - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

participou do julgamento em razão de impedimento; III - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: E-RR - 1498-37.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): SÉRGIO LAUERMANN, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Artur da Fonseca Alvim, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargado; II - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; III - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 134500-34.2009.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): JAYME THADEU RODRIGUES, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de embargos. Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento; III - Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargado.; **Processo: E-ED-RR - 1609-50.2010.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CARLOS PELAIS DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogada: Bianca Aires de Souza, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos do reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos da reclamada apenas quanto ao tema "horas in itinere - período de deslocamento entre a portaria e o local de trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Aires de Souza patrona do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Sessão.; **Processo: E-ED-ARR - 223800-45.2009.5.02.0465 da 2a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Bianca Aires de Souza, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante: HÉLIO MANOEL LINO DE SOUZA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, 1) conhecer dos Embargos interpostos por VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., no tocante ao tema "HORAS IN ITINERE. TEMPO DE DESLOCAMENTO ENTRE A PORTARIA E O POSTO DE TRABALHO. REGISTRO NO ACÓRDÃO REGIONAL" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento; e 2) não conhecer dos embargos interpostos por HÉLIO MANOEL LINO DE SOUZA. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Aires de Souza patrona do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão.; **Processo: E-RR - 272200-06.2006.5.01.0342 da 1a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): EUGÊNIO VIDAL BARBOZA, Advogado: Clarissa Costa de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 181900-40.2007.5.07.0004 da 7a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOSÉ NILSON SAMPAIO, Advogado: Jose Augusto Bezerra C. Neto, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Ana Carolina Pontes Maciel Seguins, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença quanto ao pagamento da indenização prevista na Súmula 291 do TST. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte; II - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado.; **Processo: E-ED-RR - 1141-90.2011.5.04.0015 da 4a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, Advogado: Ana Lúcia Horn Oliveira, Embargado(a): PATRÍCIA REGINA VALLS, Advogado: Luciana Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 872-71.2011.5.05.0161 da 5a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): RAIMUNDO JOSÉ DE LIMA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Meirelles, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos patrona do Embargado.; **Processo: E-ARR - 998-31.2011.5.04.0006 da 4a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: DONALDSON CARNEIRO RIBEIRO, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Desirée Gonçalo Timo, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Homero Bellini Júnior, Advogado: Paula Roberta Lisboa, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Renato Presotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos patrona do Embargante. **Às dez horas e cinquenta e quatro minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às onze horas e doze minutos. **Processo: E-RR - 79040-59.2005.5.04.0021 da 4a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CARLOS MARIA DA SILVA ARRIEIRA, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogada: Milena Pinheiro Martins, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTROS, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Roberta Antonioli, Advogado: Sergio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: suspender o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator, após: a) Sua Excelência ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula 288 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão da Turma, restabelecer o acórdão do Tribunal Regional que deferiu as diferenças de complementação de aposentadoria; b) o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho ter consignado voto no sentido de não conhecer dos embargos. Obs.: I - Falou pelo Embargante a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos; II - O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 1004-06.2011.5.15.0144 da 15a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ANTONIO DONIZETE BELTRAME, Advogada: Andréia Cristina Beltrame, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho.; **Processo: E-RR - 76000-93.2006.5.03.0043 da 3a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LÍDIA MARGARETH DE ALMEIDA MOREIRA, Advogado: Fábio Antônio Silva, Embargado(a): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Vieira Carvalho, patrono do Embargado.; **Processo: E-ED-RR - 4700-35.2005.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: NEGUIMAR APARECIDO TROMBELA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Embargado(a): AÇUCAREIRA CORONA S.A., Advogado: Andréia Augusta Pedrazzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Paula Costa Vilela patrona do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão.; **Processo: E-ED-RR - 1214100-25.2007.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARIA CECILIA ARAUJO DE NORONHA, Advogado: João Conceição e Silva, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após: a) o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, ter votado no sentido de conhecer dos embargos da autora por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total, restabelecendo o acórdão do Tribunal Regional, no particular, e determinar o retorno dos autos à 4ª Turma a fim de que prossiga no exame do recurso de revista da empresa, quanto à gratificação de função; b) o Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen ter votado no sentido de não conhecer dos embargos. Obs.: Falou pela Reclamada/Embargante o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira.; **Processo: E-ED-RR - 88940-78.1992.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PAULO CÉSAR NOGUEIRA, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Advogado: Vinícius Vilar do Melo Cruz, Embargado(a): ESTADO DO CEARÁ (FUNDAÇÃO DO BEM DO MENOR DO CEARÁ - FEBEMCE), Procurador: Othávio Cardoso de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 233300-61.2005.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CENTRO DE DIREITOS HUMANOS E EDUCAÇÃO POPULAR - CDHEP, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Agravado(s): ADILSON GUIMARAES, Advogada: Luciana Pereira de Souza, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Às doze horas e quinze minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às quatorze horas e seis minutos, sob a presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Martins Filho, Vice-Presidente. **Processo: E-ED-RR - 1300-15.2008.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ANTONIO CEZAR DE ANDRADE, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Embargado(a): INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., Advogada: Ellen Coelho Vignini, Advogado: Nelson Coelho Vignini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1736-69.2010.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Clailson Cardoso Ribeiro, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): JOSÉ LIMA NUNES, Advogado: Francisco Eduval Alves de Hollanda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 49400-09.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): CRISTIANO ISRAEL DIAS, Advogada: Thaís Takahashi, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 62940-51.2004.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SAO MARTINHO S/A, Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Agravado(s): PEDRO APARECIDO NENE, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): ROBERTO SIMÕES BARRICO & CIA LTDA. E OUTRO, Advogada: Lúcia Maria Lebre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 91100-96.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): NILSON CORREIA, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-Ag-AIRR - 112000-74.2009.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): REDE RIOGRANDENSE DE EMISSORAS LTDA, Advogado: Policiano Konrad da Cruz, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): IVO ALEXANDRE FERREIRA DO ESTREITO, Advogado: Tiago Sangiogo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 179700-30.2009.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Gonçalves Silva Filho, Agravado(s): ANTONIO DA SILVA LEITE E OUTROS, Advogada: Regina Quercetti Colerato, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 192500-61.2008.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Embargado(a): ANDRESSA CARLA DE MATTOS, Advogada: Rose Ângela Viegas da Silva, Embargado(a): COOPERATIVA INTEGRAL DE TRABALHADORES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 451-49.2011.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Advogada: Máira Cirineu Araújo, Embargado(a): ROBSON CAMPOS NEVES, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 712-36.2012.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CELSO MARTINS DA SILVA, Advogado: Steven Marklew Kerry, Agravado(s): JOSE VALDO PINHO DE SOUZA, Advogado: Otávio Calvi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante a multa de 1% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 769-71.2010.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRASKEM S/A, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): ROBERTO DEBIASI SIRANGELO, Advogado: Pedro Fernando Fries, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante a multa de 1% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: Ag-E-AIRR - 30200-10.2009.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): NILTON CLAUDIO DE SOUZA, Advogada: Raquel Cotrim Sbravatti, Agravado(s): SANKYU S.A., Advogado: Carlos Alberto Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante a multa de 1% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-ED-ED-ARR - 111600-66.2007.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANTÔNIO SÉRGIO DA SILVA FONSECA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo do autor. Por unanimidade, conhecer dos embargos da reclamada apenas no tocante à determinação de que a apuração do tempo de trajeto seja realizada em liquidação de sentença, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 132500-38.2001.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Mello Filho, Agravante(s): APARECIDO JUSTINO DE FREITAS, Advogada: Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Advogada: Janaína de L. Rodrigues Martini, Agravado(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogada: Fabiana Gomes de Oliveira, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 139000-64.2007.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DO OESTE DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): WALAS ALVES PORTO, Advogado: Paulo Henrique da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 166600-66.2008.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS, Advogado: Rodrigo Falconi Camargos, Embargado(a): MARIA DE FATIMA DA SILVA MEDEIROS, Advogado: Elisângela Queiróz Moura de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-ED-RR - 459500-07.2009.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Leonardo Werner Pereira da Silva, Embargado(a): GERALDO BITTENCOURT, Advogado: Alexandra Marilac Belnoski, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos apenas quanto ao tema "Parcela CTVA - Prescrição", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 53-84.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): CLEOMIDES MOURA ASSENCO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) determinar a aplicação da multa de 1% (um por cento) prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: ED-E-RR - 67-68.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogado: Julio César Gatti Vaccaro, Advogado: Gelson de Azevedo, Embargado(a): SÉRGIO LUÍS GÓIS DE SOUZA, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 310-58.2011.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carem Farias Netto Motta, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): VLADIMIR LOPES RODRIGUES DA PAZ, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 633-11.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): CLÁUDIO PEREIRA NETO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) determinar a aplicação da multa de 1% (um por cento) prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: E-RR - 849-62.2012.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: LAGUNA TOURIST HOTEL LTDA., Advogado: André Luiz da Silva Trombim, Embargado(a): JOSE RAIMUNDO CESAR DE CARVALHO, Advogado: Vilmar Sutil da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 937-72.2011.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ANDREA APARECIDA LABONE LO BIANCO E OUTROS, Advogado: Francisco José Emídio Nardiello, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Sylvio Luís Pila Jimenes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 1107-02.2011.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marco Aurélio Ferreira Martins, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): CARLOS EDUARDO BONAFE FERREIRA E OUTROS, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 1175-25.2011.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Luiz Fernando Maia, Embargado(a): JAIME MANOEL RIBEIRO, Advogado: Marcos César Garrido, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1182-19.2010.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): WILSON WAGNER RODRIGUES DE MELLO, Advogada: Maria Joaquina Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por desfundamentado, e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1350-87.2012.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): DIMAS EUFRAZIO DE CARVALHO, Advogado: Luiz Henrique Oliveira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo e, no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

mérito, negar-lhe provimento; e (II) determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.;

Processo: ED-E-ED-RR - 2854-42.2011.5.12.0027 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marco Aurélio Quint de Campos, Advogado: André Luiz Tokarski Boaventura, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): AIR GERALDO DA SILVEIRA, Advogado: Felipe Schuinsekell Müller, Advogado: Mariah Silva Achutti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 22500-44.2008.5.17.0014 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): GUSTAVO DO AMARAL, Advogada: Fernanda do Amaral, Agravado(s): SIND DOS EMPREGADOS NO COMERCIO NO EST DO ESP SANTO, Advogado: Valdek Gazzoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: ED-E-ED-RR - 29300-75.2011.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Michelle Gonçalves Evaristo Rocha, Embargado(a): EDNILSON JOVINO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Mário Jácome de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.;

Processo: ED-AgR-E-ED-ED-RR - 45800-17.2006.5.02.0501 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: KEIKO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Antônio Carlos Lukenchukii, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE OSASCO E REGIÃO, Advogado: Antonio Rosella, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.;

Processo: Ag-E-AIRR - 91200-09.2008.5.15.0053 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogada: Susy Gomes Hoffmann, Agravado(s): ROGERIO MELGES, Advogado: Ângela Almanara da Silva, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e II) determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.;

Processo: ED-E-ED-RR - 106800-55.2009.5.04.0372 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Paulo César Ruschel, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Rüdiger Feiden, Embargado(a): CARLOS ANDRÉ FLORES, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.;

Processo: E-RR - 325-45.2010.5.04.0791 da 4a. Região, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MARISA SCHUH BRAUWERS, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Ricardo de Souza Torres, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta e Hugo Carlos Scheuermann.; **Processo: Ag-E-RR - 583-12.2010.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARIO STEINER, Advogado: Sérgio Batalha Mendes, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Simone dos Santos Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, ter votado no sentido de negar provimento ao Agravamento Regimental.; **Processo: E-ED-RR - 11-08.2012.5.04.0831 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): ZÓZIMO REZENDE PINHEIRO, Advogado: Almir Sarmiento Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e, no mérito, dar-lhes provimento para pronunciar a prescrição das pretensões formuladas na exordial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando o Reclamante dispensado de seu recolhimento por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita.; **Processo: E-ED-RR - 238-57.2011.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): ARLINDO RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 1389-24.2011.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ALEX RAPHAEL LIMA NOLETO, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, Advogado: Luís Maurício Lindoso, Decisão: conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, ao Reclamante, das progressões por antiguidade, nos termos do contido no PES/94, com reflexos, respeitado o período imprescrito. Valor da condenação arbitrado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais, fls. 24 da petição inicial), com



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

custas, pela Reclamada, fixadas no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1692-22.2012.5.07.0025 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SIVALDO VIEIRA COSTA, Advogado: Alex Níger Lopes Ramos, Agravado(s): CONSTRUTORA TODA DO BRASIL S.A., Advogada: Leda Satie Jojima, Agravado(s): SANTOS ALENCAR CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Leda Satie Jojima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental, condenando o Reclamante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa (artigos 17, VII, e 18, caput, do CPC).; **Processo: AgR-E-ED-RR - 6500-02.2009.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PORTOCEL TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s): UBIRAJARA SAMPAIO LOUREIRO, Advogada: Flávia Aquino dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: E-ED-RR - 35000-15.2009.5.04.0841 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Cristina Velazquez Domingues, Embargado(a): JOSÉ FLÁVIO PAIM, Advogado: Paulo Ricardo Delevati Chiquin, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e, no mérito, dar-lhes provimento para pronunciar a prescrição das pretensões formuladas na exordial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando o Reclamante dispensado de seu recolhimento por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita.; **Processo: AgR-E-RR - 47900-37.2006.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): OTÁVIO ALCIDES JESUS, Advogado: Ricardo Faquini Ribeiro, Agravado(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 179600-28.2009.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogada: Susy Gomes Hoffmann, Agravado(s): LUCIANO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental, condenando a Reclamada ao pagamento de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

multa por litigância de má-fé, fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa (artigos 17, VII, e 18, caput, do CPC).; **Processo: Ag-E-AIRR - 234600-73.2008.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FABIO DE MATOS DUARTE, Advogado: Marco Antônio Barbosa Caldas, Advogado: Rosenir Dezotti, Agravado(s): ARTE E CULINÁRIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e condenar o Agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa, nos termos do artigo 18, caput, do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 1039-72.2011.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): SERGIO LUIZ GUIL, Advogada: Tatiana Lazzaretti Zempulski, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, ter votado no sentido de: a) conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 422 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, b) não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante, eis que desfundamentado nos termos da Súmula 422 do TST; c) julgar prejudicado o exame da pretensão recursal do reclamado quanto à impugnação ao conhecimento do recurso de revista do reclamante, e ao meritum causae relativo à condenação no pagamento de diferenças e incorporação da Função Comissionada Técnica (FCT).; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 94-62.2011.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Alexandre Reis Caldeira, Advogada: Máira Cirineu Araújo, Embargado(a): WILSON CARLOS CEREZER, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-RR - 136-18.2011.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSÓRCIO INTERPAR, Advogado: Airton José Malafaia, Agravado(s): EDNEI DOS SANTOS, Advogado: Tomaz da Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 388-31.2011.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOSÉ CARLOS DE LIMA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mário Márcio de Souza Mazzoni, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-AgR-AIRR - 570-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

19.2011.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Embargado(a): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Eloisa Gomes Pazini, Embargado(a): JEFFERSON LUIS DOS ANJOS GOMES, Advogado: Joel Carvalho Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-ARR - 694-73.2011.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Fernanda Valadares de Oliveira, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): MARIA DA CONCEIÇÃO MENEZES SIMÕES, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: E-ED-RR - 1719-74.2011.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): ALBERTO PASQUALINI - REFAP S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): SAULO ANDRÉ MELLO ZANELLA, Advogado: Nara Rúbia Loth Mafaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 2797-66.2012.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OLIVO MIGUEL PADILHA, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Luciano José da Silva, Decisão: por unanimidade: I - determinar a juntada da petição autuada sob o número 254850/2014-8, e indeferir o pedido formulado pelo reclamante; II - indeferir o pedido de aplicação da multa por litigância de má-fé, suscitado em contrarrazões; III - negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 3052-54.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VIPLAN VIACAO PLANALTO LIMITADA, Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Embargado(a): DANIELA ARAÚJO RICCI PETRILLO, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Robson Freitas Mello, Embargado(a): HOTEL NACIONAL S/A E OUTRAS, Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 30800-96.2010.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): ELIZABETH DE FÁTIMA PIRES DE BARROS E OUTROS, Advogado: Sósthenes Marinho Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 43300-55.2006.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Rüdiger Feiden, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Agravado(s): ANTONIO GONÇALVES DE AZEVEDO, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: DanielLusa Marcon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto pela FUNCEF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos, para que seja julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012.; **Processo: E-RR - 59900-87.2011.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDACAO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA, Advogado: Sandoval Zigoni Júnior, Advogado: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): NILSON FRANCISCO COUTINHO, Advogada: Máira Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 86700-46.2012.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Marco Antônio do Nascimento Gurgel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): RAIMUNDO JANUÁRIO E OUTRO, Advogado: Andréia Araújo Munemassa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-E-ED-ED-RR - 93000-45.2006.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EDNA APARECIDA RODRIGUES GARCIA SANCHES, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 147100-85.1998.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JEFERSON BIBIANO RODRIGUES, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Vigneron Villaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 153640-51.2005.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOSE CARLOS PEREIRA, Advogado: Antônio Augusto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): S. T. SANTOS TORRES LTDA., Advogado: Luiz Augusto Mill, Embargado(a): TANGARÁ IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A., Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Embargado(a): LIO SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - COOTPAEES, Advogado: Maristela Pereira Goulart, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 162500-70.2009.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): THAMYLE YVELIZE AFONSO DA SILVA, Advogado: Fábio Fernando de Oliveira Belinassi, Agravado(s): AMBIENTY PAISAGISMO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Felipe Alexandre Vizinhaní Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-ARR - 321400-15.2009.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COPEL DISTRIBUICAO S.A., Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Advogado: José Roberto dos Santos Júnior, Embargado(a): GERSON GOMES LEAL, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Andreazza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 127300-14.2007.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, TERRAPLANAGEM, ESTRADAS, PONTES, PAVIMENTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, MONTAGENS E MOBILIÁRIO DO NORTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTINORTE, Advogada: Eva Maria Venturini, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Leandro Eloy Sousa, Embargado(a): MONTRIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Sablyna Correia de Paula Dutra, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-AIRR - 592-20.2010.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLAUDINA APARECIDA ALEXANDRE, Advogado: Patrícia Cristina Camolesi, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Cardoso de Barros, Agravado(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do parágrafo único do artigo 17, inciso VII, c/c o artigo 18 do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 790-23.2011.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): GILDÁSIO ARAÚJO SANTOS E OUTROS,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 806-48.2010.5.15.0032 da 15a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogada: Susy Gomes Hoffmann, Advogado: Roberto de Faria Miranda, Agravado(s): ALDENY VENÂNCIO DIAS, Advogada: Adriana de Alcântara Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 17, inciso VII, c/c o caput do artigo 18 do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 907-08.2012.5.05.0028 da 5a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Embargado(a): AMILCAR PEREIRA TAPIOCA FILHO, Advogado: Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 1220-36.2011.5.15.0121 da 15a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): AHMAD HUSSEN ETHER E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1553-94.2012.5.05.0132 da 5a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JULIO CESAR ALCANTARA ALVES E OUTRO, Advogado: Augusto Della-Cella Souza, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MASSA FALIDA da NORCONTROL ENGENHARIA LTDA , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e aplicar aos agravantes multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do parágrafo único do artigo 17, inciso VII, c/c o artigo 18 do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 16900-14.2006.5.22.0001 da 22a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Advogado: Décio Freire, Advogada: Ângela Oliveira Baleeiro, Advogado: Tiago Cedraz Leite Oliveira, Embargado(a): FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS XAVIER, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 43700-22.2006.5.03.0094 da 3a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SAINT - GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA., Advogado: Rodrigo de Abreu Amorim, Embargado(a): ROMEU APARECIDO RIBEIRO, Advogado: Hezick Álvares Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

embargos apenas quanto ao tema "Indenização por Danos Materiais. Pensão Mensal. Fixação em Múltiplos do Salário Mínimo. Possibilidade. Valor Inicial do Pensionamento" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para determinar que o valor arbitrado a título de pensão mensal, equivalente a 1,6 salários mínimos, seja utilizado apenas como valor inicial da indenização, a ser atualizada com os índices oficiais de correção monetária e desvinculada da atualização do valor do salário mínimo.;

Processo: E-RR - 166300-20.2005.5.19.0002 da 19a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Cornélio Alves, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): LUIZ DE SOUZA LOUREIRO, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.;

Processo: Ag-E-ED-AIRR - 175800-39.2007.5.02.0059 da 2a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EDUARDO HENRIQUE PLEUL, Advogado: José Tôrres das Neves, Agravado(s): FUNDAÇÃO ITAUBANCO E OUTRO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.;

Processo: E-ED-RR - 427-95.2010.5.09.0672 da 9a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Embargado(a): AMAURI RODRIGUES DE FREITAS, Advogado: Israel Caetano Sobrinho, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Celso Aldinucci, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.;

Processo: AgR-E-ARR - 450-55.2010.5.15.0096 da 15a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SILVANA CAETANO COSTA DEMARCHI, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lya Rachel Bassetto Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: ED-E-ED-RR - 450-96.2011.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): ANTÔNIO SÉRGIO NERY VIEIRA, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Wilson de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.;

Processo: ED-AgR-E-Ag-AIRR - 1126-70.2011.5.05.0023 da 5a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Danilo Lima Alves, Embargado(a): ORLANDO SILVA NASCIMENTO FILHO, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Embargado(a): ENGEFORMA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Lorena Pontes Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

e aplicar à reclamada embargante multa da primeira parte do parágrafo único do art. 538 do CPC, de 1% sobre o valor da causa, em favor do reclamante embargado.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 2051-54.2011.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Advogado: Bruna Vasconcellos de Lima Rodrigues, Agravado(s): OZÓRIO VITORINO RIBEIRO, Advogada: Genimara Aparecida Romeiro, Agravado(s): FERREIRA ROSI CONSTRUÇÃO, OBRAS LTDA., Advogada: Karina Ferreira Barbosa Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-Ag-E-RR - 15500-45.2008.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EXPRESSO GUANABARA S.A., Advogado: José Leite Saraiva Filho, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Embargado(a): EDIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Aristóteles Fernandes da Silva, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcus Aurélio Torres Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. Obs.: O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 54500-55.2005.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JULIANA FONSECA REZENDE, Advogado: José Tôres das Neves, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Advogado: Luiz Augusto Baggio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 56600-07.2007.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ELTHON SAPORITI MILANI, Advogada: Ana Paula Barranco, Embargado(a): IRMOL - INDÚSTRIAS REUNIDAS DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Bossa Grassano, Embargado(a): MOVAL MÓVEIS ARAPONGAS LTDA., Advogada: Gisele Veríssimo Paes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-AgR-E-ED-AIRR - 60100-94.2006.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: DINÂMICA SETERA SERVIÇOS A CONSUMIDORES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Luis Ribas Esteque, Embargado(a): ELIANE REGINA MARCELLO, Advogado: Luciano Oliveira de Jesus, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para corrigir erro material e prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.; **Processo: ED-E-ED-RR - 79200-46.2006.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMERCIAL PEREIRA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Embargado(a): ROBERTO VALENTIM CIESLAK, Advogado: Alci de Souza Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Veiga, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 153500-15.2007.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: VALDIR LUIZ GOLVEIA, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Embargado(a): RODOMODAL LOCAÇÕES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Alzir Pereira Sabbag, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-Ag-RR - 266900-20.1996.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Advogada: Cleide Ramos, Agravado(s): NEUSA DAVID NARDO, Advogada: Meire Lúcia Rodrigues Cazumbá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por ausência de fundamentação.; **Processo: E-RR - 1525200-90.2008.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Miriam Pérsia de Souza, Embargado(a): VIVIAN APARECIDA DOS SANTOS BOEIRA, Advogada: Andréa Linhares Reinhardt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-RR - 2276800-81.2008.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA JOSE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Gustavo Santos de Camargo, Agravado(s): HAIR LOCADORA LTDA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 201000-88.2009.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Embargado(a): CRISTIANE LEDOUX, Advogado: Jorge Marinho de Araújo Filho, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fábio Brun Goldschmidt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 135-36.2010.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BORJA, Advogado: José Edmir Barboza, Agravado(s): NELTON ROGÉRIO IFRAN PINTO, Advogado: Mario Carlos Rocha Almeida, Agravado(s): EMILIANO MINHOS MACHADO E CIA. LTDA., Advogada: Flávia Noeli Dornelles Ribas, Decisão: por unanimidade, I) determinar, preliminarmente, a reatuação do processo como embargos de declaração em embargos em recurso de revista; II) não conhecer dos embargos de declaração por incabíveis, aplicando à empresa a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos artigos 17, VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: E-ED-RR - 357-46.2012.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Miguel Bakmam Xavier Júnior, Embargado(a): MARCOS VINICIUS SAVINO ZANELLI,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 666-71.2011.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): JORGE LUIZ DE SOUZA MORENO, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 749-45.2012.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Gisleni Valezi Raymundo, Embargado(a): RAFAEL AUGUSTO PEDROSO, Advogado: Fernando Gil dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-E-ED-RR - 848-12.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Desireé Marques Sobral dos Santos, Embargado(a): ROBSON CARDOSO FÁBIO, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Philippe Britto Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-E-ED-RR - 981-50.2010.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ÁLVARO MOSSINI, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 1096-86.2012.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): JURIVALDO HONORATO, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1107-32.2010.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINA ALTA MOGIANA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Vera Lúcia Martins Guedes, Agravado(s): GEOVANE LOPES DE SOUZA, Advogado: César Walter Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ARR - 1347-98.2010.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: KOERICH ENGENHARIA E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TELECOMUNICACOES S.A., Advogado: Umberto Grillo, Embargado(a): JULIANO HENRIQUE GUILHERME, Advogado: Celso Aldinucci, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A., Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 2186-50.2011.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Emanuelle Andressa Armelenti, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Embargado(a): JOSÉ LUIS ELTZ, Advogada: Elisangela da Silva Nogueira, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 2916-79.2010.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AGROSPE - AGRO INDUSTRIAL SÃO PEDRO DE VACARIA LTDA., Advogado: César A. Michel dos Santos, Agravado(s): SOELI LOURENÇO GOMES, Advogado: Gilberto Xavier Antunes, Decisão: por unanimidade, I) determinar, preliminarmente, a reautuação do processo como embargos de declaração em embargos em recurso de revista; II) não conhecer dos embargos de declaração por incabíveis, aplicando à empresa a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos artigos 17, VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: E-ED-RR - 152200-48.2009.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VALE DO MOGI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): MARIA FERREIRA BARBOSA, Advogado: Adenilson Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição das pretensões anteriores a 18/11/2004, restabelecendo a r. sentença, no particular.; **Processo: E-RR - 167300-76.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VANIA MARIA AGUIAR DE LIMA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Embargado(a): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 446300-39.2007.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Embargante: KATHYA DENISE MÜLLER DA COSTA MITKE, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Relator, não conhecer de ambos os embargos. Obs.: Registra-se que o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará voto convergente ao pé do acórdão.; **Processo: E-RR - 106440-30.2003.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procuradora: VERA REGINA DELLA POZZA REIS, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após: a) os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Relator, Ives Gandra Martins Filho, que houvera pedido vista regimental, e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho terem votado no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando a decisão embargada, restabelecer o acórdão regional que reconheceu a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para propositura da Ação Civil Pública; b) os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Márcio Eurico Vitral Amaro terem votado no sentido de não conhecer dos embargos. Mantidos os votos proferidos na sessão do dia 06-02-2014, quais sejam: a) os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Lelio Bentes Corrêa terem votado no sentido de não conhecer dos embargos; b) a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes ter consignado voto no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial. Obs.: I - O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta reformulou o voto proferido na sessão do dia 06-02-2014 para conhecer e dar provimento aos embargos; II - Fica desconsiderado o voto do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte proferido na sessão realizada em 06-02-2014.; **Processo: E-ED-RR - 1615900-65.2005.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MAUCIR NEPOMUCENO CARDOSO, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Alonso Barros, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Waldir Coelho de Loiola, Embargado(a): FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUSAN, Advogado: Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, participou apenas da sessão do dia 06-06-2013, ocasião em que proferiu voto.; **Processo: E-ED-RR - 35600-60.1999.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ANTÔNIO FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Luciana Beatriz Giacomini, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RIPASA S.A. - CELULOSE E PAPEL, Advogada: Clarisse Mendes d'Ávila, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, que houvera pedido vista regimental, ter consignado voto no sentido de, acompanhando o voto do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, Relator, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para condenar a reclamada ao pagamento de adicional noturno em relação às horas laboradas após as cinco horas da manhã. Mantidos os valores da condenação e das custas processuais.; **Processo: AgR-E-RR - 1597-32.2010.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARCOS JOSÉ CARPINI VIEIRA, Advogado: Leandro Vaz de Mello Martins Teixeira, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: César Alexandre Paiatto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental porque evidenciada a contrariedade à Súmula 327 do TST e determinar o processamento do recurso de embargos, a fim de que seja julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012. Obs.: I - O Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho, Relator, reformulou o voto proferida na sessão do dia 10-04-2014 para dar provimento ao agravo regimental; II - O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 2150-14.2011.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARIA AUXILIADORA LAGE, Advogado: Sílvia de Fátima Conceição Ribeiro, Advogada: Ana Claudia Guida de Barros, Embargado(a): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Karina Haux Barquete Braccini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de Juntada de voto vencido ao pé do acórdão formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta.; **Processo: E-ED-RR - 2087900-48.2007.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marissol Jesus Filla, Embargado(a): DULCINETE TORQUATO DE SOUZA, Advogado: Joélcio Flaviano Niels, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator. Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Hugo Carlos Scheuermann. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às quinze horas e cinquenta e um minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze.

ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais